



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

LEI N.º: 468/2017.

Dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Controladoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Prefeito, tendo por finalidade:

I - exercer as atividades de controle financeiro, orçamentário e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

II - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - realizar auditorias nas contas dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, emitindo relatórios e pareceres.

V - realizar auditorias nos sistemas de pessoal, material, serviços gerais, patrimonial e de custos, bem como nos de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;

VI - atuar de forma preventiva, orientando os administradores públicos, prestando assistência técnica aos órgãos e entidades que compõem o Governo Municipal;

VII - elaborar normas, rotinas e procedimentos para a Administração Municipal visando ao aprimoramento dos sistemas de controle interno, em especial no que se refere a licitações;

VIII - interagir com a Secretaria Municipal de Fazenda visando ao recebimento dos documentos contábeis necessários ao desenvolvimento dos seus trabalhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

- IX - elaborar, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo, as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- X - zelar em sua esfera de competência pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;
- XI - organizar e administrar os serviços de informática do órgão, observadas as diretrizes emanadas do Conselho de Tecnologia da Informação;
- XII - elaborar o Plano de Trabalho Anual e avaliar, mensalmente os resultados, emitindo relatórios pertinentes;
- XIII - promover o intercâmbio de informações entre órgão e entidades do governo municipal e dos governos estadual e federal;
- XIV - elaborar planos e programas de educação continuada voltados para o desenvolvimento e valorização dos seus servidores;
- XV - manter e conservar os bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XVI - cumprir as normas emanadas da Secretaria Municipal de Administração relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda;
- XVII - assegurar a transparência das ações do governo municipal;
- XVIII - realizar auditorias das especiais, por determinação superior;
- XIX - exercer outras atribuições afins;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 2º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município é composta dos seguintes níveis:

I - Nível de Administração Superior

a) Controlador Geral do Município

II - Nível de Assessoramento

a) Gabinete

b) Assessoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

III - Nível de Gerência Superior

a) Controlador Adjunto

IV - Nível de Atuação Programática

a) Coordenação

Art. 3º Para cumprir as finalidades que lhe competem, a Controladoria Geral do Município contará com a seguinte estrutura:

a) Gabinete;

b) Assessoria Jurídica;

c) Controlador Adjunto;

1. Coordenação de Auditoria da Administração Direta e Indireta;

2. Coordenação de Controle de Gestão;

3. Coordenação de Auditoria de Prestação de Contas;

4. Coordenação de Auditoria de Normas Técnicas;

5. Coordenação de Administração Interna;

§ 1º - O cargo de Controlador Geral equivale ao de Secretário Municipal, como os direitos, deveres e remuneração;

§ 2º - A nomeação do Controlador Geral do Município deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter formação universitária em pelo menos uma das seguintes áreas: Contábil, Econômica ou Administração;

II - ter reconhecido saber nessas áreas;

III - reputação ilibada;

§ 3º - O cargo de Chefe da Assessoria Jurídica será preenchido, preferencialmente, por um dos Procuradores do Município.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências básicas dos níveis de atuação da Controladoria Geral do Município:

Página 3 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

I - Do Nível de Administração Superior

a) ao Controlador Geral do Município compete assessorar o Prefeito e todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, sobre a operacionalização dos gastos públicos, zelando pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

II - Do Nível de Assessoramento

a) ao Gabinete compete assistir o titular da Pasta em suas tarefas técnicas e administrativas, coordenar-lhe o relacionamento social e apoiar as atividades de administração necessárias ao funcionamento da Pasta;

b) à Assessoria Jurídica compete assistir tecnicamente ao titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo pareceres de acordo com as orientações da Procuradoria Geral do Município, além de executar outras tarefas afins;

c) à Assessoria Técnica compete assistir tecnicamente o titular da Pasta, realizando estudos gerais e específicos, emitindo relatórios e pareceres, além de executar outras tarefas afins.

III - Do Nível de Gerência Superior

a) ao Controlador Adjunto compete gerenciar as atividades instrumentais e programáticas da Controladoria e desempenhar outras atividades delegadas pelo titular, substituindo-o em seus impedimentos legais.

IV - Do Nível de Atuação Programática

a) ao Coordenador compete executar políticas, implementar normas, coordenar, controlar e avaliar atividades, propor, elaborar, implantar e monitorar rotinas e procedimentos, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 5º O Regimento Interno da Controladoria Geral do Município será aprovado por decreto do Prefeito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Controladoria Geral do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho de natureza comum a todos os servidores, que não devem constituir normas em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, inclusive a abertura de créditos adicionais, respeitados os valores globais constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 06 de janeiro de 2017

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CONTROLADORIA GERAL DO MMUNICÍPIO

Cargo/Nomenclatura	Padrão de Vencimento	Quantidade
Controlador Geral	CC1	1
Controlador Geral Adjunto	CC2	1
Chefe de Gabinete	CC3	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Chefe de Assessoria Jurídica	CC3	1
Coordenador de Auditoria da Administração Direta e Indireta	CC3	1
Coordenador de Controle de Gestão Fiscal	CC3	1
Coordenador de Auditoria de Prestação de Contas	CC3	1
Coordenador de Auditoria de Normas Técnicas	CC3	1
Coordenador de Administração Interna	CC3	1
Assessor Técnico	CC4	2
Assistente Nível Médio	CC4	4
Total		15